

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SISLOG
116350

Número do Processo - SEI
202500005027963

Em atendimento ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Setorial desta Pasta (documento SISLOG -251107), referente ao CE Senador Onofre Quinan no município de Goiânia, a Gerência de Projetos e Infraestrutura informa que:

1. Quanto ao **item 38 alíneas I e II**, informamos que:

a. Quanto a **alínea I**, a respeito da descrição da necessidade da contratação, com a consideração do problema a ser resolvido e a da justificativa da contratação, indicamos que foi atendido no **Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO** do ETPS (240945). Se faz importante ressaltar que é inviável fazer um estudo para cada contratação, o qual se torna um dos motivos da escolha pelo modelo de ETP simplificado, conforme se encontra no **item Introdução** do Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPS (240945);

b. Quanto a **alínea II**, a respeito da justificativa da intervenção com base no **estudo de rede**, esclarecemos que de acordo os dados contantes na plataforma Goiás 360 da Secretaria de Estado da Educação de Goiás, a unidade de ensino em questão atende a uma demanda de 903 alunos. Considerando que se trata de uma escola de tempo integral, há a necessidade de espaços específicos e adequados ao funcionamento dessa modalidade, tais como laboratórios, refeitório, biblioteca, salas de apoio, ambientes administrativos e áreas de convivência.

O número elevado de estudantes justifica a ampliação e/ou requalificação da estrutura existente para garantir as condições mínimas de conforto, segurança e qualidade no processo de ensino-aprendizagem em tempo integral. A ausência desses ambientes comprometeria a oferta pedagógica prevista para o modelo de escola de tempo integral, o que pode afetar diretamente o desempenho acadêmico e o bem-estar dos estudantes.

Dessa forma, a intervenção proposta é necessária para assegurar a adequada implementação do programa pedagógico previsto para a unidade escolar, com base na demanda real de matrículas e nos parâmetros estabelecidos pela Superintendência de Educação Integral e pelo Departamento Pedagógico da SEDUC-GO.

2. No que diz respeito ao **item 44**, em relação a manutenção da **atualização das planilhas orçamentárias**, informamos que a Planilha Orçamentária elaborada pela equipe técnica é utilizada a última versão da tabela referencial vigente do Estado naquele momento. A tabela GOINFRA são valores médios dos preços praticados no mercado, tanto para mão-de-obra quanto material. As empresas têm capacidade de negociação com fornecedores e podem oferecer até menores custos para os itens elencados no orçamento estimativo. Além disso, as empresas têm acesso amplo a estas planilhas orçamentárias antes da apresentação das propostas. Portanto, entendemos que a tabela é compatível com os preços de mercado, não sendo necessária sua atualização.

3. No que diz respeito ao **item 49 alíneas 49.1, 49.3 e 49.6**, informamos que:

I. Quanto a **alínea 49.1**, a respeito da abordagem das soluções técnicas globais e localizadas, indicamos que foi atendido no **Tópico 2 - Soluções técnicas globais e localizadas, item 2.1** do Projeto Básico (240970);

II. Quanto a **alínea 49.3**, a respeito da identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, indicamos que se encontra descrito no **Tópico 4 - Identificação dos tipos de serviços a executar** do Projeto Básico (240970);

III. Quanto a **alínea 49.6**, o qual solicita que seja verificado se os projetos contemplam condições mínimas de **acessibilidade**, esclarecemos que o objeto proposto se trata apenas de intervenção na quadra. Desta forma as demais intervenções referentes a infraestrutura geral da unidade será contemplada em projeto futuros.

4. No que diz respeito ao **item 69**, a respeito da certificação da compatibilidade da redação do Projeto Básico analisado e aprovado pelo **SESMT**, informamos que o modelo utilizado atualmente está conforme o modelo que foi aprovado anteriormente;

5. No que diz respeito ao **item 70 e 77.4**, quanto a **Licença Ambiental**, informamos que a mesma se encontra em trâmite para posterior emissão;

6. No que diz respeito ao **item 77 alíneas 77.5, 77.6, 77.7 e 77.10**, informamos que:

I. Quanto a **alínea 77.5**, a respeito da **aprovação no CBMGO**, informamos que por se tratar de intervenção na quadra, não foi

realizado projeto de Prevenção e combate a incêndio, assim sendo não há documentação para análise e aprovação no CBMGO;

II. Quanto a **alínea 77.6**, em relação à **Rede Elétrica / Instalações Elétricas**, informamos que não foi necessário realizar a solicitação de análise de projeto devido a nova norma regulamentária, sendo a mesma:

“Norma NT.00002.EQTL-REV10 - Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (13,8kV, 23,1kV e 34,5kV), que foi publicada no dia 29/05/2025.

5.3.4 Para as subestações aéreas, em poste, unitárias até 300 kVA é dispensada a apresentação do projeto para análise da CONCESSIONÁRIA, desde que as subestações aéreas sejam construídas conforme DESENHO 12, DESENHO 12A, DESENHO 12B, DESENHO 12C, DESENHO 12D, DESENHO 12E, DESENHO 12F, DESENHO 12G e seus respectivos detalhes, e sejam projetadas por profissional devidamente qualificado e registrado pelos órgãos competentes e construídas conforme os padrões construtivos estabelecidos nesta norma, assim como os materiais e equipamentos a serem utilizados estejam em conformidade com os descritos nos desenhos desta norma e com as especificações técnicas da CONCESSIONÁRIA. Qualquer divergência na construção, montagem e materiais utilizados ocasionará reprovação no ato da vistoria, impedindo a conexão da unidade consumidora. Para clientes atendidos em média tensão através de subestações aéreas que fazem parte de empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras é obrigatória a apresentação de projeto.”

III. Quanto a **alínea 77.7**, em relação as **Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART's/RRT's)**, em suas versões definitivas, informamos que se encontra elencado aos autos conforme Anotação de Responsabilidade Técnica - ART / ART- RRT (**253620**). Informamos ainda que consta no anexo duas ARTs em rascunho, a qual terá seu pagamento realizado através do SEI 202500006001944(CREA).

IV. Quanto a **alínea 77.10**, a respeito da solicitação de apresentação de **análise de riscos**, apresentando a justificativa caso seja dispensada, informamos que a decisão foi fundamentada no artigo 17 do Decreto Estadual nº 10.207/2023, que estabelece a gestão de riscos nas contratações como um processo de avaliação, direcionamento e monitoramento dos procedimentos licitatórios e dos respectivos contratos.

O §1º do referido artigo determina que a análise de riscos pode resultar na elaboração de uma matriz de alocação de riscos pela equipe de planejamento da contratação. Entretanto, considerando que a Gerência de Projetos e Infraestrutura da Secretaria de Estado da Educação de Goiás conduz um elevado número de contratações similares, sendo que a exigência de elaboração de análise de riscos para cada procedimento individualmente se mostra inviável do ponto de vista operacional, no entanto, sem que isso comprometa a adequada mitigação dos riscos inerentes ao processo.

Além disso, o gerenciamento de riscos já é promovido de forma sistêmica, com base nas experiências adquiridas em contratações anteriores e na adoção de medidas preventivas recorrentes. A repetitividade desses processos possibilita um controle eficaz dos riscos sem a necessidade de reavaliações individualizadas.

Dessa forma, entendemos que a não elaboração de uma análise de riscos específica para esta contratação está devidamente justificada, em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.207/2023, sem prejuízo da legalidade e do controle necessário ao processo.

7. Quanto aos demais itens, informamos que não são de competência desta Gerência.

LUCAS TIAGO PELISSON
Arquiteto e Urbanista - CAU. A242792-3
Gerente de Projetos e Infraestrutura em substituição
Portaria n.º 4163, de 02/09/2025